



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO:220/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº:220/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O (A). MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG E A EMPRESA PÃO & VINHO E CIA LTDA

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF, nº 147.164.966-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº: MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o(a) **PÃO & VINHO E CIA LTDA** estabelecida à Avenida Presidente Castelo Branco nº 381, Bairro Centro, cidade Virgem da Lapa/MG, CEP: 39630-000 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.355.578/0001-26 neste ato representada pelo seu, Sr. (a) Nascimento Dutra Pereira, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 218.287.926-91, portador (a) do RG nº. 4.659.652 residentes e domiciliado Avenida Brasil nº 36 em Virgem da Lapa/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 122/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº 70/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 70/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LANCHES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Fornecedor: PAO & VINHO CIA LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	30	UNIDADE	13571 - BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADA FERMENTADA UN DE 01 LITRO (cemil)	6,4900	194,70

003	100	KG	4204 - BISCOITÃO (BISCOITO DE FÉCULA DE MANDIOCA SALGADO) (própria)	36,9000	3.690,00
004	30	QUILOGRAMA	13533 - BISCOITO CHIMANGO (própria)	36,9000	1.107,00
008	30	QUILOGRAMA	13534 - BISCOITO FERRADURA (própria)	36,9000	1.107,00
009	40	Unidade	4203 - BISCOITO FRITO SAL E DOCE (própria)	2,3500	94,00
011	30	KG	17436 - BOLO COMUM ASSADO KG (própria)	22,9000	687,00
012	50	QUILOGRAMA	7713 - BOLO CONFEITADO E RECHEIADO (própria)	54,0000	2.700,00
013	30	QUILOGRAMA	8818 - BROA DE COCO (própria)	39,0000	1170,00
014	20	QUILOGRAMA	13535 - BROA DE FUBÁ (própria)	39,0000	780,00
015	20	KG	17433 - BROA DE NATA KG (própria)	38,0000	760,00
016	10	LITROS	12979 - CAFE PRONTO (própria)	9,0000	90,00
017	1	LITRO	4208 - CHÁ LITRO (própria)	9,0000	9,00
024	5	Unidade	5547 - MARGARINA 500 GRAMAS (delícia)	9,7900	48,95
026	10	KG	4213 - MORTADELA DE FRANGO KG (confiança)	15,0000	150,00
031	10	KG	4217 - PÃO DE CEBOLA KG (própria)	27,5000	275,00
032	10	KG	4218 - PÃO DE DOCE COM GOIABADA KG (própria)	26,0000	260,00
033	120	Unidade	4212 - PÃO DE DOCE PESO MÍNIMO DE 50G (própria)	0,9500	114,00
034	10	PC	2112 - Pão de forma (própria)	7,9000	79,00
035	200	UNIDADE	13537 - PAO DOCE UN (própria)	0,8500	170,00
037	100	KG	4201 - PÃO FRANCÊS KG (própria)	15,9000	1.590,00
038	600	UNIDADE	13448 - PAO P CACHORRO QUENTE (própria)	0,8200	492,00
044	100	Unidade	4210 - Refrigerante de 1º qualidade peti de 2 litros (coca cola)	13,5000	1350,00
Valor Total:				16.917,65	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 13/11/2024, contados até 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.917,65(dezesseis mil novecentos dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da lapa, 13 de novembro de 2024.

DIÓGENES TIMO SILVA
Prefeito
Responsável legal do contratante

PÃO & VINHO E CIA LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____